



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01
37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1200
email: divisanova@outcenter.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 00031/2018 **COMPRA DIRETA Nº 00028/2018**

Em 31 de janeiro de 2018, o Município de Divisa Nova, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Praça Presidente Vargas, nº 01, na cidade de Divisa Nova/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.243.279/0001/08, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Interino, o Sr. **Renato Leal de Souza**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 33.331.490-6, SSP/SP, inscrito no CPF 917.454.466-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, situada a RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 450, CENTRO, na cidade de PORTO ALEGRE - RS, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Wais, inscrito no CPF sob o nº 632.005.380-15, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DISPOSITIVOS LEGAIS

1.1. O presente CONTRATO fundamenta-se no processo de Compra Direta nº00028/2018, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, alterada pela Lei 8.883/94, além dos preceitos de direito público, e, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos conjuntamente com as disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO EDITAL

2.1. Integram o presente CONTRATO, como se nele estivessem transcritas, para todos os fins e efeitos legais, as cláusulas e condições estabelecidas na proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 – Constitui objeto do presente CONTRATO a contratação de pessoa jurídica para segurar alguns veículos novos, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas, inclusive reboque, conforme especificações abaixo constantes:

Nº	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit. R\$	V. Total R\$
1	SEGURO FIAT DOBLO ESSENCE 7L E QND 6326 Franquia: R\$500,00 Chassi: 9BD1196GDH1140873 Modelo: 2017/2017 0KM: não Cobertura Automóvel: Total 24 horas RCV: DANOS MATERIAIS: 100.000,00 RVC: DANOS CORPÓRAIS: 100.000,00 APP: 10.000,00 BONUS: 0% 100% TABELA FIPE LOCAL DE CIRCULAÇÃO: INTERMUNICIPAL / INTERESTADUAL	MÊS	12	73,6667	884,00
2	SEGURO VW/GOL TL MCV QNQ 3066 Franquia: R\$500,00 Chassi: 9BWAG45U0JT084099 Modelo: 2017/2018	MÊS	12	37,3333	448,00



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01
37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1200
email: divisanova@outcenter.com.br

	0KM: SIM Cobertura Automóvel: Total 24 horas RCV: DANOS MATERIAIS: 100.000,00 RVC: DANOS CORPÓRAIS: 100.000,00 APP: 10.000,00 BONUS: 0% 100% TABELA FIPE LOCAL DE CIRCULAÇÃO: INTERMUNICIPAL / INTERESTADUAL				
3	SEGURO VW/GOL TL MCV QNG 3069 Franquia: R\$500,00 Chassi: 9BWAG45U7JT082866 Modelo: 2017/2018 0KM: SIM Cobertura Automóvel: Total 24 horas RCV: DANOS MATERIAIS: 100.000,00 RVC: DANOS CORPÓRAIS: 100.000,00 APP: 10.000,00 BONUS: 0% 100% TABELA FIPE LOCAL DE CIRCULAÇÃO: INTERMUNICIPAL / INTERESTADUAL	MÊS	12	37,3333	448,00
4	SEGURO YAMAHA YBR FACTOR E QNE 5567 Franquia: R\$500,00 Chassi: 9C6RG3110J0017121 Modelo: 2017/2018 0KM: SIM Cobertura Automóvel: Total 24 horas RCV: DANOS MATERIAIS: 100.000,00 RVC: DANOS CORPÓRAIS: 100.000,00 APP: 10.000,00 BONUS: 0% 100% TABELA FIPE LOCAL DE CIRCULAÇÃO: MUNICIPAL / ZONA RURAL	MÊS	12	34,5833	415,00
TOTAL.....					2.195,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – A vigência da Apólice de Seguro será a partir de **zero hora do dia 1º de fevereiro de 2018, até 24 horas do dia 31 de janeiro de 2019.**

4.2 – A Apólice de Seguro e o CONTRATO celebrado deverão estabelecer o mesmo prazo de vigência, salvo prorrogação, mediante Termo Aditivo, havendo interesse das partes contratantes.

4.3 - A recusa injustificada do adjudicado em assinar o CONTRATO ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, sujeita-o às penalidades legalmente estabelecidas (Art. 87 da 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A Prefeitura Municipal de Divisa Nova designa o servidor LUIZ ROBERTO DE BRITO para acompanhar e fiscalizar a execução da Apólice de Seguro, nos termos do art. 67 da Lei 8666/93.

5.2 – Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pelo CONTRATANTE, representá-la na execução do CONTRATO.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01
37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1200
email: divisanova@outcenter.com.br

5.3 – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com as especificações constantes da autorização dos serviços.

5.4 – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto da Apólice, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 – Tomar todas as providências que estiverem ao seu alcance para proteger o veículo segurado e evitar aumento dos prejuízos.

6.2 – Avisar as autoridades policiais a ocorrência de desaparecimento, roubo ou furto dos veículos segurados.

6.3 – Comunicar à CONTRATADA quaisquer fatos ou alterações verificadas durante a vigência da apólice com referência aos veículos segurados.

6.4 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

6.5 - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Indicar, neste ato qual(is) servidor(es) cabe(m) acompanhar a execução contratual.

7.2 - Certificar-se de todas as condições e fatores que possam afetar a execução do contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior, de desconhecimento dessas condições.

7.3 - Não realizar subcontratações, no todo ou em parte, sem anuência da Contratante.

7.4 - Atender aos chamados da Prefeitura Municipal de Divisa Nova com a máxima presteza.

7.5 - Em caso de sinistro, o atendimento deverá ser, preferencialmente, de imediato ou no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas no que competir exclusivamente à seguradora.

7.6 – Manter, durante toda a vigência deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

7.7 – Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços ofertados, inclusive por eventuais danos causados ao CONTRATANTE.

7.8 - Emitir uma Apólice de Seguro para cada veículo, contendo a identificação e descrição completa do mesmo, conforme constante no Termo de Referência.

7.9 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos pessoal ou material causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.10 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente CONTRATO.

7.11 – É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o pagamento de qualquer multa ou sanção, bem assim de qualquer imposto ou taxa devidos, seja pela inexecução ou má execução do contrato, pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 – São condições gerais do presente contrato:

8.1.1 – O instrumento formalizador do presente contrato será a **apólice do seguro** que estará estritamente vinculada à proposta de preço vencedora, ao instrumento convocatório e seus anexos.

8.1.2 - A apólice do seguro deverá ser emitida em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, devendo ser elaborada em conformidade com as exigências do instrumento convocatório para que não haja conflito de disposições.

8.1.3 – Em caso de divergência entre as condições da apólice e as do contrato ou da proposta de preço prevalecerão as previsões dos dois últimos.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01
37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1200
email: divisanova@outcenter.com.br

8.1.4 – O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

8.1.5 - Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE poderá alterar quantitativos do objeto contratado, sem que isto implique em alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.6 – No caso de indenização por perda total ou da substituição de peças do veículo, os salvados pertencerão à CONTRATADA.

8.1.7 – O prazo para liquidação dos sinistros será de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da entrega do último documento exigido pela Seguradora.

8.1.8 - Será suspensa a contagem do prazo acima determinado, a partir do momento em que for solicitada documentação complementar, sendo reiniciada a contagem do prazo remanescente a partir do dia útil posterior àquele em que forem entregues os respectivos documentos.

8.1.9 - A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

8.1.10 – No caso de cancelamento do contrato a pedido do CONTRATANTE, a devolução do prêmio será proporcional ao tempo restante de vigência do seguro, na forma estabelecida pela SUSEP.

8.1.11 – O valor de mercado referenciado no Termo de Referência foi estabelecido com base nos valores da tabela FIPE, sendo que em caso de extinção ou interrupção da publicação da tabela adotada por ocasião da contratação do seguro, será adotada a tabela da “Revista Quatro Rodas”, ficando entendido que, para fins de remissão, tal tabela será chamada de “Tabela Substituta”.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

9.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do presente contrato, o valor global de **R\$2.195,00 (Dois Mil Cento e Noventa e Cinco Reais)**;

9.1.1 – O pagamento será efetuado pelo Departamento de Tesouraria do CONTRATANTE, por processo legal, após a apresentação da apólice de seguro e dos demais documentos exigidos, inclusive os fiscais, em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após entrega das apólices .

9.1.2 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, com as devidas correções.

9.1.3 – O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenização devidas pela CONTRATADA, nos termos deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
02.06.03.20.606.0641.4.054.3390.39.00	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PATRULHA MECANIZADA DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL DO MUNICÍPIO.
02.07.01.10.302.8585.4.061.3390.39.00	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MÉDICA E LABORATORIAL PRESTADOS A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

11.1 – A CONTRATADA está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pelo CONTRATANTE até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 – À CONTRATADA, total ou parcialmente, serão aplicados as sanções legais, conforme a gravidade da infração, a saber:

- a) advertência;
- b) multa compensatório-indenizatória, nos seguintes percentuais:



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01
37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1200
email: divisanova@outcenter.com.br

* 0,3% por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso na cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato.

* 10% sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual.

* 20% sobre o valor do CONTRATO, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

c) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 – Constitui motivo para rescisão deste CONTRATO:

13.1.1 – A decretação de falência, o pedido de concordata, a liquidação ou dissolução da empresa CONTRATADA.

13.1.2 – A paralisação do fornecimento do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

13.1.3 – A lentidão na execução do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da sua conclusão no prazo estipulado.

13.1.4 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO ou que traga prejuízo eminente à administração, podendo a mesma promover revisões a qualquer momento neste instrumento unilateralmente.

13.2 – A rescisão do presente contrato poderá ocorrer ainda:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigável por acordo entre as partes;
- c) Judicial nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

14.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO, poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extra-contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

14.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega de material, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga a nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste edital.

14.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos (notas fiscais) comprobatórios dessas ocorrências.**

14.4 - A obrigatoriedade da futura CONTRATADA em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigirá enquanto o CONTRATO estiver vigente, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento do(s) material(is).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente **CONTRATO**.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01
37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1200
email: divisanova@outcenter.com.br

E por estarem justas e contratadas, e o presente CONTRATO depois lido e achado conforme, assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinaram.

Prefeitura Municipal de Divisa Nova/MG, 30 de janeiro de 2018.

RENATO LEAL DE SOUZA
Prefeito Municipal Interino

GENTE SEGURADORA S/A
Marcelo Wais
Contratada

Testemunha 1: _____

CPF:

Testemunha 2: _____

CPF: